ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL
CNPJ: 12.330.916/0001-99

PREFEITURA São José da Laje O progresso continua!

20
ASSINATURA
PMSJLAJE

Contrato de Locação nº __/2020.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de São José da Laje/AL. e o Locador Paulo Roberto Barbosa de Brito.

Locatário(a): O Município de São José da Laje/AL., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, n° 23, Centro, município de São José da Laje, estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 2000001154111 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n° 049.851.874-45, domiciliado e residente no município de São José da Laje/AL., doravante denominado locatário.

Locador: Paulo Roberto Barbosa de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 030.664.764-80, portador da Cédula de Identidade nº 1690026 SEDS/AL, residente na Rua da Marechal Floriano Peixoto, 108, 1º andar– São José da Laje/AL CEP: 57860-000, São José da Laje/AL.

Fundamentação Legal: Deriva da dispensa de licitação de acordo com o art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal Nº 8.245/91, e das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª- Objeto: A locação do imóvel situado no Lt Novo Tijuca, Rua G, 13, – São José da Laje/AL, para abrigar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Cláusula 2ª- Preço, Pagamento e Reajuste: O valor do aluguel é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal, cujo pagamento será realizado até o 10 (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido. O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, § 1° e 3°, § 1° da Lei Federal N° 10.192/2001.

Cláusula 3ª- Recursos- As despesas correrá a conta da:
02 – PREFEITURA
UNIDADE:
0011– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO À CIDADANIA

- FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S):

08.122.0002.8001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PROMOÇÃO À CIDADANIA
ELEMENTO(S) DE DESPESAS:
3.3.3.90.36.99.00.00.0000 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
UNIDADE:
0012– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S):

08.244.0010.8.010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO(S) DE DESPESAS:
3.3.3.90.36.99.00.00.0000 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Cláusula 4ª- Prazo: O prazo é de 06 (seis) meses, a partir da data da celebração da avença.

Cláusula 5ª- Destinação e Utilização do Prédio: O imóvel será ocupado pela instalação famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, observando-se as seguintes disposições: quaisquer modificações na estrutura do imóvel, objetivando sua melhor utilização pela locatária, dependerão de autorização por escrito do(a) locador(a); a locatária não poderá locar ou sublocar total ou parcialmente, o imóvel locado, ou ceder os direitos advindos deste termo a terceiros, nem destiná-los a outros fins, além dos previstos em suas cláusulas e condições; a locatária obriga-se a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, efetuando todos os reparos necessários, se por danos decorrentes da utilização, ou causados por terceiros e incêndios, devendo devolvê-lo, conservado e limpo e com seus acessórios funcionando; a locatária não terá direito algum à indenização ou ressarcimento por benfeitorias, obras ou modificações que venha a fazer no imóvel locado, mesmo com o consentimento do(a) locador(a); correrá por conta da locatária no curso da locação, a despesa pela execução de obras exigida pelos poderes públicos ou qualquer outro serviço que se faça necessária à conservação do prédio, sem direito a indenização ou ressarcimento; quando da desocupação, ou no curso da locação, ou quando conveniente, o(a) locador(a) proceder-se-á vistoria do imóvel, para verificar suas condições, ficando a locatária obrigada à imediata reparação ou indenização do dano, se constatado.

Cláusula 6ª- Renegociação: Terminado o prazo de locação, a vigência e o preço do ajuste poderão ser renegociados e acordados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento, formalizando sua renovação através de Termo Aditivo ou novo Contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de não renegociarem este termo, findo o prazo previsto na Cláusula 3ª, assistirá à Locatária o direito a continuá-lo até a nova locação de outro imóvel, independente de formalização de instrumento legal, ressalvado que os aluguéis serão reajustados como renovado o contrato fosse por igual período.

Cláusula 7ª- Sucessão- Este contrato obriga aos herdeiros e sucessores do(a) locador(a) ou adquirentes do imóvel ora locado, a qualquer título, reservando-se a locatária o direito de registrá-lo junto à repartição cartorária competente.

Cláusula 8ª- Encargos Tributários- A locatária obriga-se a pagar todos os impostos, taxas, tarifas e contribuições de serviços públicos prestados que incidam sobre o imóvel locado. Findo o contrato, independente de prorrogação obriga-se a locatária a apresentar ao(a) locador(a) os recibos de pagamento dos encargos tributários quitados.

Cláusula 9ª- Rescisão- A falta de cumprimento ou violação de qualquer cláusula e condições previstas neste ajuste, ou a prática de qualquer ato ou atividade que ameacem a segurança do imóvel ou de terceiro, implicará desde logo, em sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Ficará rescindindo o

contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito de haver indenização ou ressarcimento, no caso de incêndio ou à superveniência de força maior que impeça a plena utilização do imóvel, inclusive desapropriação. A qualquer tempo, observadas as disposições previstas, poderão este termo ser rescindido pela locatária, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao(a) locador(a), direito à indenização ou ressarcimento, ressalvando-se os aluguéis e encargos devidos até a data de sua resolução definitiva, ressalvando-se a hipótese prevista na cláusula 6ª.

Cláusula 10- Fiscalização: A Fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da locação do imóvel, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta solicitante, na forma do artigo 67, parágrafos 1° e 2° da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula 11- Foro: Quaisquer contendas emergentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São José da Laje/AL., Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de São José da Laje/AL., e o(a) Locador(a) justas e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presente.

São José da Laje/AL, 02 de março de 2020.

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito
Locador

Paulo Roberto Barbosa de Brito
Locatário.

Testemunha
C.P.F.:

Testemunha
C.P.F.: